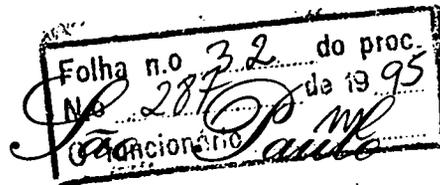




Câmara Municipal de



16 - PAR
16-1187/1995

PARECER No. _____/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI No. 287/95.

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, visa o presente projeto de lei autorizar a utilização de vias e áreas públicas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e Distritos Policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados.

A indicação dos locais em que será permitido o estacionamento na área urbana no município de São Paulo será estabelecida na regulamentação da lei. Será estipulado o número de veículos que poderão permanecer estacionados em cada local e por no máximo duas horas.

Em sua justificativa o Nobre Vereador recorre ao artigo 133 da Constituição que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Invoca, ainda, o direito a isonomia quando cita o estatuto advocacia no que diz respeito sobre a não hierarquização na subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos serem tratados com consideração e respeito recíprocos, fazendo alusão aos magistrados e membros do Ministério Público que têm a prerrogativa de estacionar seus veículos em áreas previamente determinadas nas vias públicas da capital.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade como consta à folha No. 06.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada de votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Para melhor instruímos nosso parecer solicitamos que o Executivo se manifestasse sobre o assunto, a seguir apresentamos alguns destaques:

1. Do DSV 2- CET : "A criação dos estacionamentos especiais para determinados grupos de pessoas em detrimento do direito de uso de espaço viário por todos os iguais em igualdade de condições, tem sido sistematicamente condenada e vetada pelo Conselho Nacional de Trânsito, Conselho Estadual de Trânsito e por outros órgãos executivos dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como por juristas e autoridades de trânsito, por mais socialmente relevante que seja a atividade do grupo privilegiado. Dentre os inúmeros argumentos técnicos que também corroboram a contrariedade à implantação dos estacionamentos especiais, podemos destacar a diminuição da rotatividade nas vagas oferecidas para estacionamentos vias públicas com o agravamento da falta de vagas o que congestionam mais ainda o trânsito, além da dificuldade de acesso que seria criada.... Espaço para estacionamento de veículos de funcionários..., não foge à questão urbana dos Pólos Geradores de Tráfego, que tem legislação própria que obriga os novos empreendimentos a possuírem determinado

17 - RELCOM
17-3214/1995



Câmara Municipal de

Folha n.º 33 do proc.
N.º 287 de 1995
Estacionário São Paulo

número de vagas previstas na sua área, inclusive para que um problema que é gerado por um Pólo Gerador específico não seja literalmente "jogado na rua", **onerando ainda mais a Administração Pública com a solução do mesmo.**" (fls. 18 - grifo nosso)

2. Do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - Circular 122/85-P de 18/10/85

Aviso 146 12/07/85 - "A prática de reservar lugares em vias ou logradouros públicos para a constituição de estacionamentos privativos para autoridades governamentais constitui-se em **privilégio absolutamente repudiado pela quase totalidade dos cidadãos.** ...Tal prática, ... constitui privilégio indevido, é causa de transtorno à própria comodidade dos cidadãos, posto que **prejudica a fluência do trânsito, atravanca áreas destinadas à circulação de pedestres, subtrai espaços destinados à outras finalidades, etc.**"(fls. 21 - grifo nosso);

3. Do DSV/CET - Informação Memo 257/95-"O órgão de trânsito com jurisdição sobre a via é o DSV/SMT, o qual, juntamente com a CET, atua no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento, sempre levando em consideração o uso do solo, fluidez do tráfego, capacidade da via, disponibilidade de áreas e demanda de estacionamento; ... Em virtude da grande demanda de estacionamento na cidade, procura-se dar prioridade de vagas exclusivas para veículos que prestam serviços à coletividade, como táxi, lotação e ônibus, ou para aqueles que exercem atividades vitais para a cidade e precisam de estacionamentos ordenados (carga, descarga, veículos escolares) ou de emergências (ambulâncias, usuários de farmácias)... Face à grande quantidade de edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e Distritos Policiais, acreditamos que os advogados podem viabilizar o estacionamento dos seus veículos em estacionamentos particulares pagos, próximos aos edifícios em questão, ou então junto às vagas disponíveis nas vias públicas; ... Caso os órgãos de trânsito fossem efetuar reserva de vagas particulares para todas as classes que exercem atividades relevantes na cidade, deixariam de existir nas vias públicas áreas livres para o estacionamento dos veículos dos demais usuários das vias públicas;

... Atualmente, o aumento significativo da frota de veículos, vem acarretando congestionamento nas vias públicas. Este problema só é minimizado com a adoção de medidas como a proibição de estacionamento. A criação das vagas pretendidas só viriam contribuir para agravar ainda mais a situação, principalmente de determinadas vias.

... Um dos argumentos desfavoráveis à implantação dos estacionamentos especiais, é a diminuição da rotatividade nas vagas oferecidas para estacionamento nas vias públicas, com o agravamento da falta de vagas, e conseqüentemente congestionamento do trânsito. O espaço para estacionamento de veículos insere-se na questão urbana dos Pólos Geradores de Tráfego, cuja legislação própria obriga os novos empreendimentos a possuírem determinado número mínimo de vagas, em sua área privada." (fls 26)



Folha n.º 34 do proc.
287 de 1995
Câmara Municipal de São Paulo

Todos nós concordamos que um dos graves problemas de nossa cidade é o de congestionamento no trânsito, por todo o exposto podemos perceber que aprovar este projeto de lei, apesar de toda a boa intenção de seu autor, seria contribuir para o agravamento deste crônico problema de nossa cidade.

Contrário, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente
em, 29/08/95 2


- Presidente

- Relator




Luizima

